CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 0857/2025

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO § 5º, AO ART. 4º DA LEI Nº 11.156/2021, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DO ALUGUEL SOCIAL MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica inserido o § 5º, ao Art. 4º, da Lei nº 11.156, de 02 de setembro de 2021, que institui o benefício do Aluguel Social Maria da Penha, no âmbito do Município de Fortaleza, com a seguinte redação:

> § 5º. A quantidade de beneficiadas com o Aluguel Social Maria da Penha será conforme o recrudescimento ou diminuição do número de casos de violência contra a mulher, sempre no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2025.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
27 MAI 2025
09:19
Servidor

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereadora do PDT

JUSTIFICATIVA

O Art. 16, do Decreto nº 15.202/2021, que regulamenta a Lei nº 11.156, de 02 de setembro de 2021 a qual trata do Aluguel Social Maria da Penha, dispõe que "O aluguel Social Maria da Penha, beneficiará, de **modo inicial**, mensalmente, 30 (trinta) mulheres dentro do perfil requerido, após emissão de parecer técnico com avaliação de risco que justifique a inclusão da mulher para a concessão do benefício e encaminhadas pelo Centro de Referência da Mulher Francisca Clotilde, pela Casa Abrigo Margarida Alves, ou por outro equipamento público de defesa dos direitos da mulher".

Desta forma, vale destacar, que o entendimento dos órgãos públicos que tratam dos editais, limitam este benefício a 30 (trinta) beneficiárias, incluindo o acompanhamento na procura de emprego junto ao SINE com a finalidade de estimular a autonomia econômica das beneficiárias, conforme disposto no Artigo 17 do referido Decreto.

Contudo, dados estatísticos de 2024, informam alarmantes números de violência contra mulher por homicídios e crimes sexuais ou violência doméstica que somam 9.556 crimes contra mulheres.

Entretanto, considerando os dados do ano de 2024 e o número de 30 vagas anuais para beneficiar às vítimas mulheres, desprezando, smj, as subnotificações, percebe-se que a política social de aluguel social Maria da Penha não alcança o seu propósito, representando, tal benefício, apenas 0,32%, da demanda real da violência contra a mulher

Assim, faz-se necessária a ampliação do número de vagas oferecidas pelo programa Aluguel Social Maria da Penha, diante da crescente demanda de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco decorrente da "epidemiologia" da violência doméstica, sendo imperiosa a inserção do artigo em pauta. Outrossim, elevando-se o número de mulheres contempladas com o aluguel social Maria da Penha, proporcionalmente, aumentará a equipe multidisciplinar a ser contratada.

Portanto, trago ao abrigo da compreensão e certamente do apoio de meus pares, a presente matéria para aprovação que encerra relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM __ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT